CONTRATO Nº 126/2019/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2019/SEMEC/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-05010/2018/SEMEC/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019/SEMEC/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC E A EMPRESA R. SILVA E SOUZA LTDA-ME (GRÁFICA IPANEMA), TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DAS LEIS Nº 8. 666/93.

BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA Nº 3219-0
C/CORRENTE Nº 5338-4

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS** brasileiro, economista, inscrito no RG nº 186.351-SSP/PI e CPF nº077.825.433-04, residente e domiciliado na Rua Honório Parente, nº 1801, Edifício Murano, Aptº 302, bairro de Fátima, CEP 64.048-360, Teresina-PI e de outro lado a empresa **R. SILVA E SOUZA LTDA-ME (GRÁFICA IPANEMA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 86.913.951/0001-77 e Inscrição Estadual nº 19.428.501-4, estabelecida à Av. Odilon Araújo, 528-A, Ba. Piçarra, CEP 64.076-410, Teresina-PI, telefones (86) 3222-7116/3221-9849/3221-3390, representada pelo sócio administrador **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 428.073/SSP-PI e CPF nº 130.057.073-34, residente e domiciliado na R. Juvêncio Carvalho, 289, B. Monte Castelo, CEP 64.017-170, Teresina-PI, podendo ser representada pelo procurador **JOSÉ DE RIBAMAR VIANA DA SILVA,** brasileiro, portador do RG nº 998.393/SSP-PI e CPF nº 428.622.563-15, residente e domiciliado na Quadra A, Casa 33, Rua 2, Res. Novo Milênio, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATATA**, resolvem de comum acordo, de contratação de empresa especializada no **fornecimento e na prestação de serviços gráficos diversos**, mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico para registro de preços, do tipo menor preço por lote, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada no **fornecimento e na prestação de serviços gráficos diversos,** por meio do Sistema de Registro de Preços, com vistas à confecção de cadernos, fichas, certificados, cartão respostas, jornais, blocos, impressões de panfletos, jogos, sequência didáticas, plano referencial e demais serviços especificados no anexo único deste Instrumento, de vários formatos e gramaturas, acabamento, embalagem, empacotamento, etiquetagem e entrega, respeitados ainda os modelos gráficos, conforme quantidades e condições estabelecidas no edital, neste contrato e no seu anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do material a importância de **R$ 4.024,82 (quatro mil, vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, que será pago no prazo de lei, de acordo com as quantidades efetivamente entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico SRP Nº 007/2019/SEMEC/PMT, às Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA QUARTA-DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISAO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Os preços apresentados neste instrumento **são fixos e irreajustáveis**, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93,

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/2009.

4.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I-convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II-frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III-convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

4.4.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I-liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II-convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas na Classificação Orçamentária 09001.1236100172.647- Administração do Ensino Fundamental, no Elemento de Despesa 3390.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, na Fonte de Recursos 001200- Recursos Próprios da PMT/SEMEC.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DE RESCISÃO

6.1. **Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.**

6.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei.

6.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

6.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

6.5. À SEMEC/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

6.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III - judicial, nos termos da legislação.

6.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

6.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA SETIMA – LOCAIS DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega será feita, de acordo com as demandas surgidas na vigência do Contrato, **diretamente na Secretaria Executiva de Ensino desta Secretaria Municipal de Educação**, localizada à Rua Areolino de Abreu nº 1507, bairro Centro CEP 64000-180, horários de funcionamento no turno da manhã das 07h00min às 13h:30min, após a assinatura do Contrato e **REQUISIÇÃO à CONTRATADA** mediante emissão da Ordem de Fornecimento e recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA

8.1. A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, sendo que a entrega deverá ser efetivada no **prazo máximo de 15 (quinze) dias,** diretamente no local descrito no item anterior, a contar da entrega à CONTRATADA, da requisição, que só poderá ser emitida após a emissão da Nota de Empenho.

8.2. Os prazos de entrega para cada tipo de serviço são os seguintes:

SERVIÇOS	PRAZOS DE ENTREGA
Impressões	5 (cinco) dias úteis, podendo ser imediato para tiragens até 300 impressões.
Serviços gráficos	5 (cinco) dias úteis.
Criação gráfica de folders, banners, panfletos e outros.	15 dias, podendo ser reduzido para artes simples como cartão de visitas.

8.3. Nas solicitações de serviço, a SEMEC encaminhará requisição ao preposto indicado pela CONTRATADA, contendo todas as informações necessárias à execução. O prazo de entrega se inicia com o recebimento da solicitação pela CONTRATADA ou, caso seja exigida a apresentação de prova, com a aceitação formal desta;

8.4. Os bens serão recebidos provisoriamente nos prazos do item 8.2 deste instrumento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;

8.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.6. Serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

8.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses,** a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº

8.666/93.

9.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

9.3. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12(doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
b) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e) A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA-RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1 Executar os serviços de acordo com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

10.1.2. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria;

10.1.3. Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;

10.1.4. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

10.1.6. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à SEMEC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

10.1.7. Atender à solicitação de serviço dentro dos prazos estipulados no item 8.2, devendo ainda informar ciência do pedido;

10.1.8. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regular necessários à execução do objeto do contrato;

10.1.9. Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais;

10.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

10.1.11. Possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da CONTRATANTE, caso a Secretaria julgue necessário.

10.1.12. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado com o material em decorrência do transporte;

10.1.13. Antes da apresentação da proposta, o licitante deverá ter analisado o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços;

10.1.14. O material que apresentar erros ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração.

10.1.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.2.2. Atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados;
10.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste instrumento;
10.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
10.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
10.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
10.2.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
10.2.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento;
10.2.10. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – READEQUAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico - financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
11.2. **Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados**, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
11.3.Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação de serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da publicação do Extrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços deverão ser executados fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, **o acompanhamento e a fiscalização do contrato será realizada na Secretaria Executiva de Ensino desta Secretaria Municipal de Educação**, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
12.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;
12.4. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
12.5. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

12.6. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

12.7. A Secretaria reserva-se o direito de solicitar provas dos serviços, que deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– SANÇOES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

14.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.
15.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Areolino de Abreu nº 1507, bairro Centro CEP 64000-180, nos horários de 08h às 14h, de segunda a sexta feira.
15.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
15.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
15.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
15.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
15.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRAÇÃO:

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina-PI, 12 de março de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT

RAIMUNDO NONATO DA SILVA
R. SILVA E SOUZA LTDA-ME (GRÁFICA IPANEMA)

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 126/2019/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2019/SEMEC/PMT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-05010/2018/SEMEC/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019/SEMEC/PMT

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Impressões de panfletos para mobilização de matriculas da EJA.	2.000	0,10	200,00
02	Caderno de Matriz de Referência dos Testes Cognitivos do Programa Brasil Alfabetizado – Ministério da Educação/FNDE em único modelo, em papel A4 75g/m², branco, letra preta, impressão em 10 folhas frente e verso, 19 páginas. Sem capa, grampeado no canto superior esquerdo.	72	3,31	238,32
03	Caderno de Teste Cognitivo do Programa Brasil Alfabetizado – Ministério da Educação/FNDE em um único modelo com questões de Matemática: grampo, 32 pág., com a capa: 30x42cm (1 dobra) (aberto), 30x21cm (fechado), formato 4; Capa: papel alvura 240g, 1x0 cor; Miolo: papel alvura 150g, 1x1 cor (P/B) **(entrada).**	1.500	1,19	1.785,00
04	Caderno para a Formação Inicial dos voluntários alfabetizadores, voluntários alfabetizador-coordenadores de turmas e voluntários tradutores intérpretes de Libras do Programa Brasil Alfabetizado – Ministério da Educação/FNDE em papel A4, 75g/m2, letra preta, impressão frente e verso, grampeamento no canto superior esquerdo, com 60 páginas.	77	9,00	693,00
05	Caderno para a Formação Continuada dos voluntários alfabetizadores, voluntários alfabetizadores-coordenadores de turmas e voluntários tradutores intérpretes da Libras do Programa Brasil Alfabetizado – Ministério da Educação/FNDE em papel A4, 75g/m2, letra preta, impressão frente e verso, grampeamento no canto superior esquerdo, com 10 páginas.	2.310	0,35	808,50
06	Ficha de resultado dos Testes Cognitivos do Programa Brasil Alfabetizado – Ministério da Educação/FNDE em um único modelo em papel A4, 75g/m2, branco, letra preta, impressão somente frente, em 1 página **(saída).**	1.500	0,10	150,00
07	Certificado dos alfabetizandos do Programa Brasil Alfabetizado – Ministério da Educação/FNDE em um único modelo em papel A5 75g/m, branco, letra preta, impressão somente frente, 1 página.	1.500	0,10	150,00
VALOR TOTAL .....R$ 4.024,82 (quatro mil, vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos)				

Teresina-PI, 12 de março de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT

RAIMUNDO NONATO DA SILVA
R. SILVA E SOUZA LTDA-ME (GRÁFICA IPANEMA)